LEI Nº 1.355, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM 14/06/2021

"Dispõe sobre plantões de funcionamento nos domingos e feriados, para as farmácias e drogarias, estabelecidas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, adotarão plantões de funcionamento, em regime de rodízio, nos domingos e feriados, com horário de funcionamento das 7:00 às 18:00 horas, podendo ser estendido até as 7:00 horas do dia seguinte, a critério do estabelecimento.

Parágrafo Único: nos domingos e feriados, apenas a farmácia ou drogaria em plantão manterá atendimento ao público.

Art. 2º. A escala do rodízio dos plantões das farmácias e drogarias, para funcionamento aos domingos e feriados, será elaborada, semestralmente, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, em comum acordo entre os proprietários dos estabelecimentos comerciais, e posteriormente encaminhada à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, para ser homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. No caso dos proprietários de farmácias e drogarias não elaborarem a escala semestral de plantões, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária o fará, para homologação através de Decreto do Prefeito Municipal, dando ciência aos respectivos estabelecimentos, para o seu cumprimento.

Art. 3º. As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão manter afixadas em local visível, na fachada do estabelecimento, cartaz móvel com o nome, endereço e telefone da farmácia ou drogaria de plantão.

Art. 4º. A Farmácia ou Drogarias que optar pela renúncia da escala de rodízio deverá comunicar via ofício à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, ficando impossibilitada de retorno ao rodízio do plantão no referido semestre.

Art. 5º. A farmácia ou drogaria que escalada para funcionamento no plantão, não puder funcionar, deverá comunicar por escrito a Coordenaria Municipal de Vigilância Sanitária, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao plantão, para que a farmácia ou drogaria escalada para o próximo plantão assuma, sem prejudicar a escala já definida.

Parágrafo Único: cada farmácia ou drogaria não poderá deixar de cumprir com o seu plantão, por mais de 2 (duas) vezes por semestre, sob pena de ser aplicado o previsto na parte final do disposto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer artigo da presente lei acarretará ao infrator multa progressiva no valor de R$200,00 (duzentos reais) a R$1.000,00 (um mil reais), observada a gravidade, na forma do regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 14 de junho de 2021.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal